

**PROJETO DE LEI Nº ,DE 2003.
(Do Sr. Eduardo Cunha)**

Altera o texto da Lei nº 10.406, de 10
janeiro de 2002.

O Congresso Nacional decreta:

Art.1º O art. 53 da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2003 passa a ter a seguinte redação:

Art. 53 “Constituem-se as associações pela união de pessoas que se organizem para fins não –econômicos...” ou com fins religiosos como igrejas, ordens pias, de vidas consagradas e afins.

§ 2º. É livre a criação de associações religiosas, sendo vedada a interferência do Estado em seu funcionamento.”

Art.2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Tal alteração tem por objetivo classificar na legislação infra constitucional os direitos previstos na Constituição , art. 5º, incisos VI e XVIII.

A autorização para constituição de associações com fins religiosos não está prevista no Código Civil, sendo necessária esta modificação, a fim de que a regulação das suas atividades seja comparado as organizações de associações sem fins econômicos, suprimindo uma lacuna na legislação.

Sala das Sessões, em

Deputado EDUARDO CUNHA

